

**EVOLUÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DE SÃO PAULO, NA ÁREA DO ENSINO BÁSICO**

(SIEEESP)

01/03/89 - 69,01% + 7,00%	= 80,84%	(Sobre os salários de fevereiro de 1989, Acordo Coletivo de Trabalho)
01/03/89 -	= 2,43%	(Sobre os salários de fevereiro de 1989, Medida Provisória nº 37)
01/04/89 -	= 18,71%	(Sobre os salários de março de 1989, Medida Provisória nº 48 de 19/04/89)
01/07/89 -	= 24,83%	(Sobre os salários de junho de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/07/89 - 18,89% + Ncz\$ 26,69		(Sobre os salários de junho de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/08/89 -	= 28,76%	(Sobre os salários de julho de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/08/89 - 22,63% + Ncz\$ 35,47		(Sobre os salários de julho de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/09/89 -	= 107,89%	(Sobre os salários de junho de 1989, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/12/89 -	= 41,42%	(Sobre os salários de novembro de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/12/89 -	= 164,59%	(Sobre os salários de setembro de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/01/90 -	= 53,55%	(Sobre os salários de dezembro de 1989, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/01/90 - 46,24% + Ncz\$ 281,57		(Sobre os salários de dezembro de 1989, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/02/90 -	= 56,11%	(Sobre os salários de janeiro de 1990, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/02/90 - 48,68% + Ncz\$ 446,77		(Sobre os salários de janeiro de 1990, de 3 a 20 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 7.788 de 03/07/89)
01/03/90 - 37,06% + 6,00%	= 45,28%	(Sobre os salários devidos em 1º de março de 1990, já corrigido pelo IPC de fevereiro de 1990, na forma da Lei salarial em vigor)
01/03/91 - 45,00% + 7,00%	= 55,15%	(Sobre os salários vigentes em 28/02/91, já reajustado pela aplicação dos índices previsto na Lei nº 8.178/91)
01/09/91 -	= 46,00%	(Sobre os salários de março de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 8.178/91)
01/09/91 - 30,00% + Cr\$ 20.160,00		(Sobre os salários de março de 1991, mais de 3 salários mínimos, de acordo com a Lei nº 8.178/91)
01/11/91 -	= 39,99%	(Sobre os salários de outubro de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.222 de 05/09/91 e na Portaria nº 1.097 de 18 de novembro de 1991)
01/11/91 - fixo de Cr\$ 50.387,40		(Sobre os salários de outubro de 1991, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.222 de 05/09/91 e na Portaria nº 1.097 de 18/11/91)

01/01/92 -	= 28,51%	(Sobre os salários de dezembro de 1991, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91)
01/01/92 - fixo de Cr\$ 82.140,73		(Sobre os salários de dezembro de 1991, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91)
01/03/92 - 520,06% + 7,00%	=563,4642%	(Sobre os salários de março de 1991, acordo Coletivo de Trabalho)
01/05/92 -	= 25,00%	(Sobre os salários de março de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91, e na Portaria do MEFP nº 405 de 08 de maio de 1992)
01/05/92 - fixo de Cr\$ 172.500,00		(Sobre os salários de março de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.222 de 05/09/91, e na Portaria do MEFP nº 405 de 08/05/92)
01/07/92 -	= 120,50%	(Sobre os salários de março de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria MEFP nº 520 de 10/07/92)
01/07/92 - fixo de Cr\$ 831.450,00		(Sobre os salários de março de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria MEFP nº 520 de 10/07/92)
01/09/92 -	= 22,50%	(Sobre os salários de julho de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e do artigo 4º da Portaria MEFP nº 601 de 28/08/92)
01/09/92 - fixo de Cr\$ 352.476,18		(Sobre os salários de julho de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e do artigo 4º da Portaria MEFP nº 601 de 28/08/92)
01/11/92 -	=134,9430%	(Sobre os salários de julho de 1992, até 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria Interministerial nº 01 de 03/11/92)
01/11/92 - fixo de Cr\$ 2.113.964,17		(Sobre os salários de julho de 1992, acima de 3 salários mínimos, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.419 de 07/05/92, e na Portaria Interministerial nº 01 de 03/11/92)
01/01/93 -	= 32,50%	(Sobre os salários de novembro de 1992, até 6 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 01 de 05/01/93)
01/01/93 - fixo de Cr\$ 2.438.865,00		(Sobre os salários de novembro de 1992, acima de 6 salários mínimos, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 01 de 05/01/93)
01/03/93 - 1.180,51% + 12,00%	=1.334,17%	(Sobre os salários de março de 1992, acordo Coletivo de Trabalho)
01/05/93 -	= 37,63%	(Sobre os salários de março de 1993, de acordo com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e com o artigo 2º da Portaria Interministerial nº 07 de 03/05/93)
01/07/93 -	=176,2785%	(Sobre os salários de março de 1993, de acordo com o § 3º do Artigo 4º da Lei nº 8.542 de 23/12/92 e do Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11 de 01/07/93)
01/08/93 -	= 19,26%	(Sobre os salários de julho de 1993, de acordo com o Artigo 5º, do § 3º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 340 de 31/07/93 e com o Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 12 de 02/08/93)

01/09/93 -	= 22,22% (Sobre os salários de agosto de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 14 de 01/09/93)
01/10/93 -	= 25,17% (Sobre os salários de setembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 15 de 01/10/93)
01/11/93 -	=216,4956% (Sobre os salários de julho de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 4º da Lei nº 8.542 de 23/12/92, e com o Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 17 de 29/10/93)
01/12/93 -	= 24,89% (Sobre os salários de novembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 19 de 01/12/93)
01/01/94 -	= 27,35% (Sobre os salários de dezembro de 1993, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 20 de 30/12/93)
01/02/94 -	= 30,25% (Sobre os salários de janeiro de 1994, de acordo com o § 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 8.542 de 23/12/92, com a redação dada pela Lei nº 8.700 de 27/08/93, e com o Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 02 de 01/02/94)
01/03/94 - 3.100,76% + 9,00%	=3.388,83% (Sobre os salários de março de 1993, Acordo Coletivo de Trabalho)
01/03/95 -	= 30,35% (Sobre os salários de julho de 1994, Acordo Coletivo de Trabalho)
01/05/95 -	= 2,00% (Sobre os salários de março de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
01/07/95 -	= 2,00% (Sobre os salários de maio de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
01/10/95 -	= 3,23% (Sobre os salários de julho de 1995, conforme Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT sob nº 46.856/94)
01/03/96 -	= 25,00% (Sobre os salários de maio de 1995, Convenção Coletiva de Trabalho)
01/05/96 -	= 5,29% (Sobre os salários de março de 1996, Convenção Coletiva de Trabalho)
01/03/97 -	= 7,25% (Sobre os salários de maio de 1996, Convenção Coletiva de Trabalho)
01/03/98 -	= 3,50% (Sobre os salários de 1º março de 1997, Convenção Coletiva de Trabalho)
01/06/99.	= 2,00% (Sobre os salários de 1º março de 1998, Convenção Coletiva de Trabalho)
01/03/2000 -	= 6,00% (Sobre os salários de 1º junho de 1999, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2000 -	= 8,00% (Sobre os salários de 1º junho de 1999, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).

01/03/2001 -	= 6,00%	(Sobre os salários de 1º Março de 2000, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2001 -	= 7,50%	(Sobre os salários de 1º Março de 2000, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/05/2002 -	= 7,00%	(Sobre os salários de 1º Março de 2001, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/05/2002 -	= 8,80%	(Sobre os salários de 1º Março de 2001, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/10/2002 -	= 2,50%	(Sobre os salários de 1º Março de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/10/2002 -	= 2,50%	(Sobre os salários de 1º Março de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2003 -	= 7,50%	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2003 -	= 9,50%	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/02/2004 -	= 13,00%	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/02/2004 -	= 13,00%	(Sobre os salários de 1º Outubro de 2002, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2004 -	= 4,00%	(Sobre os salários de 1º Fevereiro de 2004, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2004 -	= 6,00%	(Sobre os salários de 1º Fevereiro de 2004, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2005 -	= 6,74%	(Sobre os salários de 1º Março de 2004, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2005 -	= 8,49%	(Sobre os salários de 1º Março de 2004, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2006 -	= 4,27%	(Sobre os salários de 1º Março de 2005, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).
01/03/2006 -	= 5,52%	(Sobre os salários de 1º Março de 2005, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).

01/03/2007 - = **3,03%** (Sobre os salários de 1º Março de 2006, para as Escolas que comprovadamente, cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).

01/03/2007 - = **4,53%** (Sobre os salários de 1º Março de 2006, para as Escolas que comprovadamente, não cumprirem o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, não concedendo a participação nos lucros ou resultados ou abono).